

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO****TC 017.898/2015-3**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU), encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito e em julgado (individualizada)	Acórdão
Antônio César Gonçalves Borges	26/7/2011	2896/2010-2C 4200/2011-2C

Esclareço que o responsável foi notificado do Acórdão condenatório no seu endereço profissional, na Universidade Federal de Pelotas. O Acórdão seguinte foi comunicado no seu endereço residencial.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RS, 28 de julho de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Simões dos Reis

Assessor em substituição

(Delegação Portaria SECEX-RS 5/2012)